



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.493, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autora: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O
"PROGRAMA SAÚDE OCULAR" PARA OS ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o "**PROGRAMA SAÚDE OCULAR**", com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde oftalmológica dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do "Programa Saúde Ocular":

- I- Garantir informações em saúde oftalmológica para os estudantes, educadores, principalmente no que se refere à prevenção de problemas visuais;
- II- Promover em todas as escolas municipais, avaliação oftalmológica dos alunos e diagnóstico médico que identifiquem as doenças oculares;
- III- Garantir, após avaliação oftalmológica, encaminhamentos e providências necessárias, nos casos de indicações de procedimentos ambulatoriais ou cirúrgicos.

Art. 3º - Serão atendidos pelo "Programa Saúde Ocular" todos os alunos da rede municipal de ensino, no mínimo a cada 06 (seis) meses, sendo garantido pela Prefeitura Municipal o fornecimento de óculos aos alunos que apresentarem diagnóstico que comprove a necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de agosto de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito